

CONTRATO Nº 178/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS (TECNOLOGIA A LASER MONOCROMÁTICA E POLICROMÁTICA), INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E AUDITORIA DE IMPRESSÃO E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL).

*Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 031/2019 – Itapemirim/ES
Pregão Presencial Nº. 103/2018 Itapemirim/ES
Processo Administrativo Nº. 6058/2019 – PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.874.376/0001-49, com sede na Rua Horácio Leandro de Souza, 63 a 65, Basiléia, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.302-875, neste ato representado pelo **SR. THIAGO MARTINUSO DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº.: 100.724.907-21, portador da Carteira de Identidade Nº. 1731861 SPTC-ES, domiciliado na Rua Horácio Leandro de Souza, 63 a 65, Basiléia, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.302-875, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a prestar para a CONTRATANTE, conforme PREGÃO PRESENCIAL nº. 000103/2018 – Prefeitura Municipal de Itapemirim / ES, Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS (TECNOLOGIA A LASER MONOCROMÁTICA E POLICROMÁTICA), INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,**

FORNECIMENTO DE PEÇAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E AUDITORIA DE IMPRESSÃO E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL), com o valor total de R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil cento e cinquenta reais), a saber: **Contratação de empresa especializada em CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS (TECNOLOGIA A LASER MONOCROMÁTICA E POLICROMÁTICA), INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E AUDITORIA DE IMPRESSÃO E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

2.1. A CONTRATANTE se obriga e compromete a pagar a CONTRATADA pela execução dos serviços, com o valor de **R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil cento e cinquenta reais)**, de acordo com tabela abaixo, o qual será pago nas condições discriminadas na Cláusula Terceira.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE CÓPIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: 1 SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MÉDIO PORTE: Multifuncional monocromática com copiadora, impressora e scanner tecnologia laser; mídia de impressão A4, ofício, carta A5, A6, executivo; velocidade mínima de 40 ppm, cópia e impressão; impressão e cópia frente e verso automático; vidro expositor tamanho mínimo A4, o equipamento deverá possuir, no mínimo, as 4 (quatro) funções: cópia, impressão, digitalização para rede/ftp/usb/e-mail e envio e recebimento de fax; resolução de cópia mínima de 600 x 600 dpi; processador de no mínimo 600mhz, capacidade de entrada padrão mínima de 250 folhas; suportar ciclo mensal de impressão de 100.000 páginas, ou suportar ciclo mensal de impressão de 50.000 páginas com ciclo recomendado de 3.500 (ou superior); gramatura de papel mínima de 75 g/m ² (ou menos) a 160 g/m ² (ou mais). Caso esse item não	783.000	R\$0,05	R\$39.150,00

	seja atendido pela bandeja principal em sua totalidade será aceito os valores da bandeja multipropósito. Possuir porta USB frontal; memória padrão mínima de 256mb; interfaces ethernet rj-45, USB 2.0 (nenhuma conexão deve utilizar adaptadores), deverá possuir tensão de alimentação 110v; compatíveis com sistemas operacionais Windows XP, Windows Vista, 7, 8, 10 e Linux; OKIDATA			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento da importância da execução dos serviços instrumento será efetuado em 30 (trinta) dias com a devida liquidação do secretário fiscalizador e apresentação da Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) executar fielmente o serviço contratado conforme as especificações estipuladas no edital;
- b) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- c) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

- e) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- f) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;
- g) Obriga a cumprir integralmente todas as normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação.
- h) Submeter-se a todas as demais condições constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 000103/2018, Itapemirim – ES, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação das Secretarias Requisitantes, com eficácia mediante Ordem de Fornecimento e prazo de execução de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com as cláusulas da contidas na Lei 8.666/93, desde que repactuado entre as partes.
- 6.2.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da municipalidade devidamente formalizado nos autos, mediante termo aditivo ao contrato e obedecido o limite previsto no inciso IV do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.3.** O preço do objeto contratado é fixo e irredutível, salvo em caso de renovação de contrato, à critério da Administração, ou quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, por conveniência do município, respeitando-se as previsões legais.
- 6.4.** Em caso de renovação contratual, os preços serão reajustados, conforme variação do IGPM;
- 6.5.** O índice e/ou a forma de reajuste previsto no subitem anterior, será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo, contudo, obrigatória a apresentação, por parte da Contratada de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1.** À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:
 - a) Advertência;
 - b) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece

nas demais cláusulas deste instrumento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Itapemirim pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

e) As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

g) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida;

h) A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de Recursos Próprios do Orçamento Municipal consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

- **Gabinete do Prefeito** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 50** - Fonte 1.001.0000 – Recursos Ordinários;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 104** - Fonte 1.001.0000 – Recursos Ordinários;
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.452.0004.2.006 – Manutenção da SEMUR – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 184** - Fonte 1.001.0000 – Recursos Ordinários;

- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.026 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 306** - Fonte 1.111.0001 – MDE;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0011.2.025 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 310** - Fonte 1.111.0002 – MDE CRECHE; 1.111.0003 – MDE PRE;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.244.0018.2.051 – Manutenção das Atividades da Assistência Social – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 706** - Fonte 1.001.0000 – Recursos Ordinários;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional 20.606.0021.2.056 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 772** - Fonte 1.001.0000 – Recursos Ordinários;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 13.392.0022.2.057 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 824** - Fonte 1.001.0000 – Recursos Ordinários;
- **Controladoria Geral** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.005 – Manutenção das Atividades da Controladoria – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 838** - Fonte 1.001.0000 – Recursos Ordinários;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Classificação Funcional 18.542.0023.2.063 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 886** - Fonte 1.001.0000 – Recursos Ordinários;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais requisitantes**, através de seus Fiscais de Contrato, devidamente designado pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Município. A subcontratação, quando autorizada pelo Município, não transfere à subcontratada a responsabilidade do Contrato perante o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULAMENTAÇÃO

12.1. O presente Contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 57 e 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e expresso da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei Nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação de interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Atílio Vivácqua – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, e estando assim justos e contratados, assinam 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Atílio Vivácqua/ES, 24 de Outubro de 2019

JOSEMAR M. FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO **MARCOS TADEU S. BARROS**
Sec. Munic. de Obras e Serv. Urb. Fisc. Contrato - Obras e Serv. Urb.

GESSILÉA DA S. SOBREIRA
Sec. Municipal de Assist. Social

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fisc. do Contrato – Assist. Social

ANTÔNIO LEAL SCARPI
Gabinete do Prefeito

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 178/2019

JOÃO VICTOR G. DA ROCHA
Fiscal do Contrato – Gab. Prefeito

JOELMA C. FONSECA E SILVA
Secretária Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer

ADMILSON BINO FARIAS
Fisc. do Contrato – Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio
Ambiente

PETRUS A. S. FERREIRA
Fisc. do Contrato – Meio Ambiente

ENI SOUZA A. RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

ESTELA DALVA C. NATALINO
Fiscal de Contrato - Educação

JOSÉ ARCANJO NUNES
Secretário Municipal de Des. Rural

EDER DE OLIVEIRA ROCHA
Fiscal de Contrato – Des. Rural

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretária Mun. de Administração

RAPHAEL STAFANATO BOENO
Fiscal de Contrato – Administração

**T M A SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS EIRELI -
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RESUMO DO CONTRATO Nº 178/2019

Adesão à Ata de Registro de Preços
Nº. 031/2019 – Itapemirim/ES
Pregão Presencial Nº. 103/2018
Itapemirim/ES
Processo Administrativo Nº.
6058/2019 – PMAV

Contratante: Prefeitura Municipal
de Atílio Vivacqua/ES

Contratado: TMA SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS EIRELI;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SOLUÇÃO CONTINUADA DE
IMPRESSÃO, CÓPIA E
DIGITALIZAÇÃO, COMPREENDENDO
A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE
EQUIPAMENTOS (TECNOLOGIA A
LASER MONOCROMÁTICA E
POLICROMÁTICA), INCLUINDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, FORNECIMENTO DE
PEÇAS, SOFTWARE DE
GERENCIAMENTO E AUDITORIA DE
IMPRESSÃO E CONSUMÍVEIS
NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL).

Do Valor: R\$ 39.150,00 (trinta e
nove mil cento e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito –
Classificação Funcional
04.122.0003.2.003 – Manutenção
das Atividades do Gabinete do
Prefeito – Natureza da Despesa:
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha:**
50 – Fonte 1.001.0000 – Recursos
Ordinários;

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças –
Classificação Funcional
04.122.0003.2.004 – Manutenção
das Atividades da SEMAF – Natureza
da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica – **Ficha: 104** – Fonte
1.001.0000 – Recursos Ordinários;

Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Urbanos – Classificação
Funcional 15.452.0004.2.006 –
Manutenção da SEMUR – Natureza
da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica – **Ficha: 184** – Fonte
1.001.0000 – Recursos Ordinários;

Secretaria Municipal de
Educação – Classificação Funcional
12.361.0011.2.026 – Manutenção
das Atividades do Ensino
Fundamental – Natureza da
Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica – **Ficha: 306** – Fonte
1.111.0001 – MDE;

Secretaria Municipal de

Educação – Classificação Funcional
12.365.0011.2.025 – Manutenção
das Atividades do Ensino Infantil –
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99
– Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica – **Ficha: 310** – Fonte
1.111.0002 – MDE CRECHE;
1.111.0003 – MDE PRE;

Secretaria Municipal de
Assistência Social – Classificação
Funcional 08.244.0018.2.051 –
Manutenção das Atividades da
Assistência Social – Natureza da
Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica – **Ficha: 706** – Fonte
1.001.0000 – Recursos Ordinários;

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural –
Classificação Funcional
20.606.0021.2.056 – Manutenção
das Atividades de Desenvolvimento
Rural – Natureza da Despesa:
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha:**
772 – Fonte 1.001.0000 – Recursos
Ordinários;

Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer –
Classificação Funcional
13.392.0022.2.057 – Manutenção
das Atividades da SEMCTEL –
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99
– Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica – **Ficha: 824** – Fonte
1.001.0000 – Recursos Ordinários;

Controladoria Geral – Classificação
Funcional 04.122.0003.2.005 –
Manutenção das Atividades da
Controladoria – Natureza da
Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica – **Ficha: 838** – Fonte
1.001.0000 – Recursos Ordinários;

Secretaria Municipal de Meio
Ambiente – Classificação Funcional
18.542.0023.2.063 – Manutenção
das Atividades do Meio Ambiente –
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99
– Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica – **Ficha: 886** – Fonte
1.001.0000 – Recursos Ordinários;

Vigência: 24/10/2019 a
24/10/2020.
Atílio Vivacqua/ES, 24 de Outubro de
2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi
publicado na forma do Art. 103 da
Lei Orgânica do Município de Atílio
Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260